



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Claraval, MG, 28 de fevereiro de 2025.

### VETO AO PROJETO DE LEI N.º 005/2025

“Estabelece normas e princípios a serem aplicados em todos os eventos realizados com recursos públicos no Município de Claraval/MG”.

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no artigo 44, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei n.º 005 de 14 de janeiro de 2025, originário dessa Casa de Leis.

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito do presente Projeto de Lei é necessário vetar o inteiro teor da propositura, em função da constatação de sua inconstitucionalidade e de falhas no projeto, tornando-o contrário ao interesse público, assim, não reúne condições de ser convertido em Lei fazendo-o com supedâneo no artigo 44, da Lei Orgânica do Município, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Por meio do expediente acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção o Projeto de Lei do Legislativo 005/2025 que estabelece normas e princípios a serem aplicados em todos os eventos realizados com recursos públicos no Município de Claraval/MG.

Na prática o requerido projeto visa somente obrigar que as autoridades municipais sejam formalmente convidadas para eventos públicos, fomentando somente a promoção pessoal sem nenhuma vantagem a população do município.

Toda atuação da administração pública é regida por um conjunto de princípios constitucionais que orientam os agentes públicos no desempenho das funções administrativas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Tanto a administração pública direta e indireta, como os entes da Federação, devem respeitos aos princípios expostos no artigo 37, da Constituição Federal, incluindo o princípio da impessoalidade.

O princípio da impessoalidade, que aqui nos interessa, possui dois sentidos de interpretação, um que deve ser observada em relação aos administrados, e outro com relação à própria administração pública.

Destarte, no primeiro sentido exige que a atuação da administração pública para atender aos interesses da coletividade, de toda sociedade, e não em favor de ou contra alguém específico. Ou seja, a administração pública deve agir sempre de forma impessoal, para buscar atingir a todo o povo.

Por sua vez, no segundo sentido de interpretação, o princípio da impessoalidade proíbe a promoção pessoal de agentes políticos ou de servidores públicos nos atos, programas, na realização de obras, na prestação de serviços e outros, que devem ser imputados ao órgão ou entidade administrativa da administração pública.

O presente projeto de lei visa somente a promoção pessoal dos Agentes Políticos municipais, tratados no projeto como autoridades.

Ainda, referido projeto acarretará **aumento de despesas** para o Município que precisara incluir nos objetos das contratações dos eventos, espaços específicos para as autoridades municipais e ainda incluir na contratação obrigatoriedade de os contratados receber as autoridades.

Na prática, mesmo o evento sendo custeado inteiramente por recursos públicos, o ente contratante ao realizar a contratação de empresa especializada para produção de eventos transfere essa organização para terceiros, desse modo é a empresa que de fato realiza o evento quem controla os convites ou premiações de acesso a áreas do evento.

Por exemplo, o produtor de um show quem decide quem vai tirar fotos com os cantores ou vai entrar no camarim, não a administração pública.

Desse modo, caso o presente projeto seja aprovado, a administração precisara constar no objeto de sua contratação a obrigatoriedade da empresa contratada em receber as autoridades e manter lugar para sua acomodação, o que inequivocamente acarretará aumento de despesas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

Por fim, vale ressaltar que todos os eventos públicos obrigatoriamente são divulgados a toda população e, todas as autoridades, por força do cargo eletivo que ocupam de representantes do povo podem participar e adentrar sem nenhum problema.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no inciso artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o **VETO TOTAL**, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei.

Nessas condições, evidenciadas as razões que compelem ao veto do texto vindo à sanção, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

**José Reinaldo Cintra**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

Nilson Martins da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Claraval – Minas Gerais